



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020
PROCESSO DE DESPESA:140/2020
COTAÇÃO 030/2020
ABERTURA: 24/07/2020
HORÁRIO: 14 horas**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sr. Valdir Machado Silveira, torna público, que realizará Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria 023/2020, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO, regido pelas seguintes Leis Federais: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 (e alterações posteriores), Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o Decreto Legislativo 08/2018 da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, que regulamenta a modalidade de Pregão Eletrônico na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, destinado a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva, com fornecimento de peças e tóner para 14 impressoras multifuncionais laser;****

1 LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **dia 24 de JULHO de 2020**, com início às **14 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item “1.1” **até uma hora antes da abertura do pregão.**

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, às **16 horas**, independentemente de nova comunicação.

2 OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva, com fornecimento de peças e tóner para 14 impressoras multifuncionais laser;

2.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1 Regime de Execução

2.1.2. Prestação de serviços e manutenção preventiva e assistência técnica corretiva, com fornecimento de peças e tóner para os seguintes equipamentos:

	Marca	Modelo	Contador
01	Ricoh	ASP 3510 SF	62619
02	Ricoh	ASP 3510 SF	54495
03	Ricoh	SP 377SFNwX	14186
04	Ricoh	SP 377SFNwX	5074
05	Ricoh	SP 377SFNwX	2760
06	Ricoh	SP 377SFNwX	5915
07	Ricoh	SP 377SFNwX	4221
08	Ricoh	SP 377SFNwX	3770
09	Ricoh	SP 377SFNwX	4779
10	Ricoh	SP 377SFNwX	7396
11	Ricoh	SP 377SFNwX	6081
12	Brother	DCP-8085 DN	437460
13	Brother	DCP-B7535DW	2642
14	Brother	DCP-B7535DW	11795

*** Contador retirado em: 10/03/2020**

2.1.3. É recomendável que a PROPONENTE execute visita às dependências da CONTRATADA para avaliação técnica do estado de conservação dos equipamentos.

2.1.4. A CONTRATANTE emitirá uma declaração em 2 (duas) vias, que comprove a execução da visita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

2.1.5. A PROPONENTE que não quiser vistoriar os equipamentos não poderá alegar desconhecimento sobre a sua conservação.

2.1.6. Vigência do contrato: de 01/08/2020 até 30/07/2021, caso haja interesse das partes poderá ser prorrogado por até 60 meses, reajustável anualmente conforme índice oficial.

2.1.7. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato, contado a partir da data de início do Contrato, devendo a CONTRATADA emitir relatório inicial dos serviços, conforme o item 8.14 (termo de referência), e realizar manutenção inicial, conforme item 1.10 (termo de referência).

2.1.8. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Xangri-Lá – Rua: Rio Douradinho, 1385, Centro, no horário das 13h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.1.9. A manutenção deverá ser realizada mensalmente para cada equipamento para mantê-lo em boas condições de funcionamento:

2.1.10. Manutenção preventiva: periódica (mensal) e obrigatória, destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante.

2.2. FRANQUIA

2.2.1. O contrato será baseado na estimativa de consumo de 40.000 reproduções (cópias/impressões) anuais, e será pago mensalmente e proporcionalmente a quantidade de reproduções efetivamente consumidas.

2.2.2. A estimativa de consumo do item 2.2.1, não obriga a Câmara de Xangri-Lá a consumi-la integralmente.

2.2.3. As cópias/impressões excedentes serão pagas pelo mesmo valor das cópias/impressões inclusas na franquia.

3 PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do pregão, a licitante deverá credenciar-se no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O envio das propostas se dará exclusivamente por meio eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital, até o horário especificado no item “1.3” do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

presente instrumento.

5.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 NA PROPOSTA DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais.
- b) marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias.
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.5 Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

7 FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9 HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **cédula de identidade;**
- b) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- d) inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**);
- g) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- h) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;
- i) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS-CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- j) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) emitida pela Justiça do Trabalho.
- k) **Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;
- l) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;
- m) cópia do **enquadramento como microempresa – ME** ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso;
- n) Comprovante Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- o) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

p) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado da Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;

9.2 Os documentos exigidos (ORIGINAL ou CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA) para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, deverão estar em poder do pregoeiro no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento da Sessão. O endereço para envio da documentação é Rua Rio Douradinho,1385 / Cep 95588-000 / Xangri-Lá (RS).

9.3 A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

9.4 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM “9” DESTE EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

10 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico.

NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL

10.2 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário exclusivo disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.2 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo for aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

11.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente (ainda que protocolados no Setor competente).

11.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

13.2. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

13.3. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá nenhuma relação empregatícia com a CONTRATANTE.

13.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

13.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

13.7. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

13.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13.9. Manter os seus técnicos identificados quando em trânsito nas dependências da CONTRATANTE e utilizando os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

13.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.11. Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

13.12. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.14. Emitir relatório mensal que deverá conter: Logotipo da empresa, data da leitura, detalhamento do consumo: contador geral total por equipamento relativo ao mês anterior, contador geral total por equipamento relativo ao mês atual, assim subtraindo-se um de outro para chegar-se a quantidade de reproduções consumidas no mês, total de reproduções de todos os equipamentos, quantidade de cartuchos substituídos detalhando o motivo, assinatura do responsável pela empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

e CNPJ. Este relatório deverá relacionar os equipamentos com seus respectivos números de Patrimônio e números de série.

Exemplo de detalhamento do consumo:

LOGO DA EMPRESA

Impressora/Modelo	Patrimônio	Contador mês X	Contador mês y	Total de reproduções
Ricoh / ASP 3510	XXX	XXXX	XXXX	XXXX
Brother / DCP-B7535DW	XXX	XXXX	XXXX	XXXX
			Total Geral	YYYY
Data da leitura: dd/mm/aaaa			Valor Total	R\$

13.15. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas nesta descrição.

13.16. Apresentar mensalmente:

13.16.1. Fatura que deverá constar, além dos serviços prestados, o número total de reproduções;

13.16.2. Relatório mensal de consumo, conforme o item 8.14 (termo de referência). A falta deste poderá retardar o pagamento até que seja providenciado.

13.17. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

14.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

14.3. Efetuar os pagamentos nas datas acordadas no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

14.4. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

14.5. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

14.6. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

15 DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL OFERTADO

15.1 As propostas de preços devem, preferencialmente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

15.1.1 Datilografadas ou digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

15.1.2 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

15.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

c) Dados do favorecido para pagamento:

c.1) BANCO, Nº DO BANCO e AGÊNCIA

c.2) Nº CONTA CORRENTE

c.3) NOME DO FAVORECIDO

c.4) CPF/CNPJ

15.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

15.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

16 PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

16.1. O prazo de início da execução dos serviços será imediato contado a partir da assinatura do contrato, sendo essa até cinco dias após a homologação.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

17.2 Caso a contratada não inicie a execução do objeto contratado no prazo previsto neste Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

17.3 A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

17.4 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

17.5 Serão aplicadas, no decorrer do contrato firmado, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do estabelecido no contrato administrativo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados

17.6 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

17.7. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18 RESCISÃO

18.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias, como segue:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.001 – Manutenção das atividades Legislativas

3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

20 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

20.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação das proposta.

20.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato.

20.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

20.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

21 PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente por depósito em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis a partir da entrega da Nota Fiscal e apresentação da documentação descrita no item 13.14 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

22 DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 60 meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

23.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

23.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.7 A Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.8 interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Legislativo Municipal: www.xangrila.rs.leg.br ou no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: licitacao@xangrila.rs.leg.br

23.9 Todos os atos referentes ao presente processo licitatório deverão ser acompanhados junto ao Portal CidadeCompras: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.10 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- b) ANEXO II–PREÇO/ ACEITABILIDADE MÁXIMA
- c) ANEXO III–MINUTA DE CONTRATO

Xangri-Lá, 08 de julho de 2020

**Valdir Machado Silveira
Presidente**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva, com fornecimento de peças e tóner para 14 impressoras multifuncionais laser;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá na reprodução de cópias e impressões, mantendo estes serviços sempre disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Regime de Execução

3.1.1. Prestação de serviços e manutenção preventiva e assistência técnica corretiva, com fornecimento de peças e tóner para os seguintes equipamentos:

	Marca	Modelo	Contador
01	Ricoh	ASP 3510 SF	62619
02	Ricoh	ASP 3510 SF	54495
03	Ricoh	SP 377SFNwX	14186
04	Ricoh	SP 377SFNwX	5074
05	Ricoh	SP 377SFNwX	2760
06	Ricoh	SP 377SFNwX	5915
07	Ricoh	SP 377SFNwX	4221
08	Ricoh	SP 377SFNwX	3770



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

09	Ricoh	SP 377SFNwX	4779
10	Ricoh	SP 377SFNwX	7396
11	Ricoh	SP 377SFNwX	6081
12	Brother	DCP-8085 DN	437460
13	Brother	DCP-B7535DW	2642
14	Brother	DCP-B7535DW	11795

* Contador retirado em: 10/03/2020

3.1.2. É recomendável que a PROPONENTE execute visita às dependências da CONTRATADA para avaliação técnica do estado de conservação dos equipamentos.

3.1.3.A CONTRATANTE emitirá uma declaração em 2 (duas) vias, que comprove a execução da visita.

3.1.4. A PROPONENTE que não quiser vistoriar os equipamentos não poderá alegar desconhecimento sobre a sua conservação.

3.1.5. Vigência do contrato: de 01/08/2020 até 30/07/2021, caso haja interesse das partes poderá ser prorrogado por até 60 meses, reajustável anualmente conforme índice oficial.

3.1.6. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato, contado a partir da data de início do Contrato, devendo a CONTRATADA emitir relatório inicial dos serviços, conforme o item 8.14, e realizar manutenção inicial, conforme item 1.10.

3.1.7. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Xangri-Lá – Rua: Rio Douradinho, 1385, Centro, no horário das 13h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.1.8. A manutenção deverá ser realizada mensalmente para cada equipamento para mantê-lo em boas condições de funcionamento:

3.1.8.1. Manutenção preventiva: periódica (mensal) e obrigatória, destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante.

3.2 FRANQUIA

3.2.1. O contrato será baseado na estimativa de consumo de 40.000 reproduções (cópias/impressões) anuais, e será pago mensalmente e proporcionalmente a quantidade de reproduções efetivamente consumidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

3.2.2. A estimativa de consumo do item 3.2.1, não obriga a Câmara de Xangri-Lá a consumi-la integralmente.

3.2.3. As cópias/impressões excedentes serão pagas pelo mesmo valor das cópias/impressões inclusas na franquia.

3.3. CENTRAL DE ATENDIMENTO

3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados abertos.

3.3.2. Deverão ser disponibilizadas as seguintes formas de contato: número de telefone, e-mail, página de Internet ou aplicativo de mensagem instantânea para abertura dos chamados.

3.3.3. É de responsabilidade da Central de Atendimento acionar os técnicos responsáveis pelo atendimento.

3.3.4. A cada visita para manutenção preventiva ou assistência técnica corretiva, deverá ser fornecido relatório da execução dos serviços, devidamente assinado pelo técnico responsável.

3.4. PEÇAS E MATERIAIS

3.4.1 Além do fornecimento de mão de obra especializada, a contratada será responsável pelo fornecimento e reposição de peças e de todos os materiais que se fizerem necessários para que se mantenham os equipamentos em pleno funcionamento, tais como: cilindros, rolos de fusão e pressão, unidades de fusão, cartuchos de tóner, etc.

3.4.2. As peças e componentes a serem substituídos devem ser novos.

3.4.3. . As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

3.4.4. As peças defeituosas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA e mantidas sob sua guarda por um período de até 30 (trinta) dias, ficando à disposição da CONTRATANTE, que poderá requisitá-las, total ou parcialmente, a qualquer momento para auditoria nos serviços prestados.

3.4.5. Encerrado o prazo do item 4.4, as peças que não forem solicitadas, a CONTRATADA deverá descartá-las corretamente observando a legislação vigente.

3.4.6. Os componentes e peças substituídos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

3.4.7. Caso a CONTRATADA opte em utilizar cartuchos de tóner recarregados/remanufaturados, o serviço de recarga/remanufatura será executado nas dependências da CONTRATADA e consistirá na desmontagem do cartucho, limpeza dos compartimentos, substituição das peças necessárias, colocação de tóner, montagem, teste de impressão e embalagem. Estes cartuchos deverão ter qualidade e desempenho de impressão compatível com o cartucho original do fabricante do equipamento.

3.4.8. Cartuchos que apresentem desempenho ruim, ou seja, falhas de impressão e/ou vazamentos de tóner deverão ser imediatamente substituídos, sendo a devida anotação no relatório de substituição do cartucho. Caso, durante o período de contratação, mais de 30% das unidades de tóner fornecidas

apresentarem desempenho ruim a CONTRATADA será notificada e a critério da CONTRATANTE deverá fornecer somente cartuchos novos sem uso.

3.4.9. A substituição de peças defeituosas devido à utilização repetida dos cartuchos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos envolvidos em peças e instalação.

- É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de coleta dos cartuchos vazios, recarga/remanufatura e entrega dos cartuchos recarregados na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

3.5. EQUIPAMENTOS SEM CONDIÇÕES DE REPARO

3.5.1 Os equipamentos considerados sem condições de reparo, deverão ser objeto de avaliação e a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico justificando a impossibilidade de reparo, que será submetido ao gestor da CONTRATANTE.

3.5.2 Os equipamentos considerados efetivamente sem condições de reparo, poderão, a critério da contratante, serem substituídos por esta e, estes novos equipamentos seguirão abarcados pela cobertura da contratação objeto deste Termo de Referência.

3.6. TRANSPORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

3.6.1. Caso a CONTRATADA necessite remover algum equipamento para suas dependências, a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e todos os procedimentos de transporte. Caso ocorra algum dano, roubo, ou furto enquanto os equipamentos ou peças estiverem sob guarda da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar, sem ônus adicionais, um equipamento igual ou superior à CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil após o incidente.

3.7 NÍVEIS DE SERVIÇO

3.7.1. Os seguintes níveis de serviço devem ser respeitados:

3.7.1.1. Todos os atendimentos devem ser iniciados no primeiro dia útil, após abertura de chamado na Central de Atendimento;

3.7.1.2. Todos os chamados devem ser resolvidos em no máximo 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de abertura na Central de Atendimento;

3.7.1.3. Na impossibilidade de resolução do chamado, conforme subitem anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar para uso da CONTRATANTE, um equipamento com características idênticas ao equipamento que foi solicitado o chamado, sem nenhum ônus extra, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de coleta e entrega deste equipamento.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.5. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

4.6. Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;

4.7. Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

4.8. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado da Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;

4.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

- Cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. COMPETE À CONTRATADA:

5.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

5.1.2. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

5.1.3. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá nenhuma relação empregatícia com a CONTRATANTE.

5.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

5.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.1.7. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

5.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.1.9. Manter os seus técnicos identificados quando em trânsito nas dependências da CONTRATANTE e utilizando os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

5.1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.1.11. Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

5.1.12. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.14. Emitir relatório mensal que deverá conter: Logotipo da empresa, data da leitura, detalhamento do consumo: contador geral total por equipamento relativo ao mês anterior, contador geral total por equipamento relativo ao mês atual, assim subtraindo-se um de outro para chegar-se a quantidade de reproduções consumidas no mês, total de reproduções de todos os equipamentos, quantidade de cartuchos substituídos detalhando o motivo, assinatura do responsável pela empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

e CNPJ. Este relatório deverá relacionar os equipamentos com seus respectivos números de Patrimônio e números de série.

Exemplo de detalhamento do consumo:

LOGO DA EMPRESA

Impressora/Modelo	Patrimônio	Contador mês X	Contador mês y	Total de reproduções
Ricoh / ASP 3510	XXX	XXXX	XXXX	XXXX
Brother / DCP- B7535DW	XXX	XXXX	XXXX	XXXX
			Total Geral	YYYY
Data da leitura: dd/mm/aaaa			Valor Total	R\$

5.1.15. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas nesta descrição.

5.1.16. Apresentar mensalmente:

5.1.16.1. Fatura que deverá constar, além dos serviços prestados, o número total de reproduções;

5.1.16.2. Relatório mensal de consumo, conforme o item 8.14. A falta deste poderá retardar o pagamento até que seja providenciado.

5.1.17. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato.

5.2 COMPETE À CONTRATANTE:

5.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

5.2.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas datas acordadas no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

5.2.4. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

5.2.5. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá conter a descrição do serviço oferecido e da forma de execução, o valor unitário por reprodução da franquia (item 2.1), em conformidade com esta descrição.

6.2. Consignará o preço estimado, incluindo impostos, mão de obra, encargos sociais, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, administração e outras despesas necessárias, se houver, independente de marca, modelo, tipo, ano de fabricação e características operacionais dos equipamentos..

6.3. Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado.

6.4. Consignar a validade da proposta em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da proposta de preços.

6.5. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7. DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo por interesse das partes ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste contrato.

7.2. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes do objeto do Edital caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

designado deverão ser solicitadas à autoridade máxima CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

7.3. A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, conforme dispões na Lei 8666/93.

8. PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de início da execução dos serviços será imediato contado a partir da assinatura do contrato.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mensalmente por depósito em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis a partir da entrega da Nota Fiscal e apresentação do relatório mensal.

10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação das propostas.

10.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato.

10.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

10.4. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

11. DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.2. Caso a contratada não inicie a execução do objeto contratado no prazo previsto neste Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.3. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.4. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

11.5. Serão aplicadas, no decorrer do contrato firmado, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do estabelecido no contrato administrativo;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

11.7. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01– Câmara Municipal de Vereadores

2.01– Manutenção das Atividades da Câmara 3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO II
ACEITABILIDADE MÁXIMA**

O valor de aceitabilidade máxima a serem pagos unitário é de até R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por cópia/reprodução . A proposta que exceder o valor deste item será desclassificada.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (por reprodução)	VALOR TOTAL DA FRANQUIA(40.000 REPRODUÇÃO)
REPRODUÇÃO (incluso todos encargos, transporte, serviços, peças)	R\$	R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° _____**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva, com fornecimento de peças e tóner para 14 impressoras multifuncionais laser;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. **Valdir Machado Silveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. _____, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva, com fornecimento de peças e tóner para 14 impressoras multifuncionais laser;

PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93;

VALOR DO CONTRATO:

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____
(_____)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.001 – Manutenção das atividades Legislativas

3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado mensalmente por depósito em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis a partir da entrega da Nota Fiscal e apresentação da documentação descrita no item 13.14 deste edital.

DO AMPARO LEGAL:

Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO:

A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas n^o 140/2020 requerido pela Presidência.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

1 Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

2. Caso a contratada não inicie a execução do objeto contratado no prazo previsto neste Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

3. A CONTRATANTE, a partir do 10^o (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

4. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

5. Serão aplicadas, no decorrer do contrato firmado, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- a) advertência por escrito;
 - b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do estabelecido no contrato administrativo;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados;
6. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.
7. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

ENCARGOS SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. COMPETE À CONTRATADA:

- 1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.
- 1.2. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- 1.3. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá nenhuma relação empregatícia com a CONTRATANTE.
- 1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 1.7. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.
- 1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 1.9. Manter os seus técnicos identificados quando em trânsito nas dependências da CONTRATANTE e utilizando os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.
- 1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 1.11. Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.
- 1.12. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

1.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

1.14. Emitir relatório mensal que deverá conter: Logotipo da empresa, data da leitura, detalhamento do consumo: contador geral total por equipamento relativo ao mês anterior, contador geral total por equipamento relativo ao mês atual, assim subtraindo-se um de outro para chegar-se a quantidade de reproduções consumidas no mês, total de reproduções de todos os equipamentos, quantidade de cartuchos substituídos detalhando o motivo, assinatura do responsável pela empresa e CNPJ. Este relatório deverá relacionar os equipamentos com seus respectivos números de Patrimônio e números de série.

Exemplo de detalhamento do consumo:

LOGO DA EMPRESA

Impressora/Modelo	Patrimônio	Contador mês X	Contador mês y	Total de reproduções
Ricoh / ASP 3510	XXX	XXXX	XXXX	XXXX
Brother / DCP-B7535DW	XXX	XXXX	XXXX	XXXX
			Total Geral	YYYY
Data da leitura: dd/mm/aaaa			Valor Total	R\$

1.15. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas nesta descrição.

1.16. Apresentar mensalmente:

1.16.1. Fatura que deverá constar, além dos serviços prestados, o número total de reproduções;

1.16.2. Relatório mensal de consumo, conforme o item 8.14. A falta deste poderá retardar o pagamento até que seja providenciado.

1.17. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato.

2. COMPETE À CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- 2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 2.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 2.3. Efetuar os pagamentos nas datas acordadas no contrato;
- 2.4. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 2.5. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:

1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação das proposta.
2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato.
3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.

DO FORO:

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2020.

Valdir Machado Silveira

Presidente da Câmara de Xangri-Lá/RS